



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 44/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 44/2021, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado.

As referidas contratações se fazem necessárias tendo em vista da importância de serem mantidos os atendimentos de saúde à nossa comunidade.

Cabe aqui salientar que é solicitada a contratação de até dois profissionais, podendo ser um para contratação imediata e o outro para cadastro de reserva.

O pleno funcionamento da Farmácia Municipal está diretamente vinculado a termos em nosso quadro de funcionários, profissionais desta área – farmacêuticos.

Devido à importância da prestação dos serviços de saúde, ampliadas ainda mais pela Pandemia de COVID-19, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja tramitado em Regime de **URGÊNCIA** nesta Casa Legislativa, a fim de garantir que não haja nenhum tipo de prejuízo à nossa comunidade.

Desta forma contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Balneário Pinhal, 10 de agosto de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





**PROJETO DE LEI Nº. 44 DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE  
FARMACÊUTICO.**

**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função
Até 02 (dois)	Farmacêutico

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2011 e alterações.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de agosto de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

